



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

MINUTA DE CONTRATO Nº 0563526/2025/1SECRETARIA/ALERO

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/ALE-RO/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA XXX, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede na Avenida Farquar, n. 2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, ARILDO LOPES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 299.056.482-91, portador do RG n.º 19593991 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa XXX inscrita no CNPJ sob o n.º XXX, sediada na XXX, na cidade de XXX, Estado de XXX, CEP XXX, neste ato, representada por XXX, sócio Administrador, portador do CPF nº XXX e inscrito no RG sob o nº XXX, correio eletrônico XXX, telefone XXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 100.005.000205/2025-56, e em observância a Lei nº 14.133 de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XXX//CPP/ALE/RO e devida autorização constante no Ato XXX, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente instrumento contratual está formalmente vinculado à proposta de preços apresentada no certame pela contratada, edital da licitação, ao Termo de Referência (SEI n.º 0563354), à Errata do Termo de Referência (SEI n.º 0536960), à Matriz de Risco, bem como ao ato que autorizou a contratação. Desta forma, todas as condições, especificações e obrigações previstas nos expedientes citados farão parte integrante do contrato, garantindo que as responsabilidades assumidas sejam rigorosamente observadas durante a execução do objeto, garantindo o cumprimento integral dos termos acordados e resguardando a segurança jurídica da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Trata o presente contrato da aquisição de materiais para a realização da Gincana dos Estagiários da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – 2025, a ser realizada entre de outubro e de novembro de , com o objetivo de premiar e incentivar a participação dos estagiários, visando promover a integração institucional e fortalecer a imagem da ALE/RO perante a sociedade, conforme descrição detalhada no Termo de Referência (SEI n.º 0563354) e na Errata (SEI n.º 0536960).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de e suas alterações, Decreto Estadual nº28.874, de 25 de de janeiro de 2024 de , bem como demais instrumentos legais e normativos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia vigente na data de assinatura do presente instrumento.

3.2. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto. A prorrogação não se aplica a este contrato, por se tratar de aquisição para evento específico e pontual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

5.1. As especificações técnicas e quantidades do objeto deste contrato dizem respeito aos itens dispostos no Termo de Referência (SEI n.º0563354) e Errata (SEI n.º0536960), divididos em Lote (Produtos Eletrônicos) e Lote (Brindes de Consumo), conforme tabelas abaixo:

LOTE 1**Premiação Principal**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Notebook; no mínimo 12ª geração; i5; Windows 11 Home Single Linguagem (português – Brasil); 8GB DDR4; Expansível de até 16GB (2 slots); SSD de no mínimo 1TB; tela Full HD de no mínimo 15.6" (1920 x 1080), 120 Hz.	und	6		
2	Tablet tamanho da tela principal de no mínimo 10; com Dimensões mínimas de 165.8 x 254.3 x 6.0; Câmera Traseira com resolução mínima de 13.0 MP; Câmera Frontal com Resolução no mínimo de 12.0 MP; Velocidade do Processador mínimo de 2.9 GHz; Memória de 8 GB; armazenamento mínimo de 128 GB; com Bluetooth; WI-Fi , GPS; Sistema operacional Android; Capacidade da Bateria de no mínimo 8000, bateria não removível; Resolução de Reprodução de Vídeo UHD 4K.	und	6		
3	Fone de ouvido com Bluetooth; Cancelamento de Ruído; Som Espacial; Driver de 40mm; Resposta de Frequência Dinâmica de 20 Hz – 20 kHz; Impedância de entrada de 32 ohms; Tempo de carregamento de até 3h; Cancelamento de Ruído Adaptativo; Cabo de carregamento; Cabo destacável; Cabo de áudio; Integração com assistente de voz; Sensibilidade ao Ambiente; Microfone integrado; Cabo removível; Chamada Sem Utilizar as Mãos; Cancelamento Adaptativo de Ruído; Cancelamento Ativo de Ruído; Sem fio; Carregamento	und	6		

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
	rápido; Over-ear [Envolvendo a orelha]; Bateria recarregável.				

Brindes para Sorteios

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Fone de ouvido com Driver 40mm; Number of Microphones 2; Resposta de Frequência Dinâmica de 20 Hz - 20 kHz; Impedância de entrada 32ohms; Faixa de frequência do emissor bluetooth 2.4 GHz - 2.4835 GHz; GFSK de modulação do emissor bluetooth; Versão do Bluetooth 5.0; bateria com Tempo de carregamento máximo de 2h; Audio cable; Bluetooth; Charging cable Dobráveis; Integração com assistente de voz; Cancelamento Ativo de Ruído; Microfone integrado; Cabo removível; Chamada Sem Utilizar as Mãos; Bateria recarregável; Wireless.	und	30		

LOTE 2**BRINDES PARA DISTRIBUIÇÃO A TODOS OS ESTAGIÁRIOS**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	IMAGEM QUE DEVERÁ SER ANEXADA PRODUTO
1	Copo Térmico Inox 350ml personalizado; com Altura: 14,8 cm Largura: 8,8 cm Circunferência: 28,1 cm Medidas aproximadas para gravação(CxL): 10,5 cm x 4 cm; Peso aproximado(g): 251; com logomarca da ALE-RO; Características: Parede dupla com isolamento térmico - Tampa: Plástica, rosqueável, com vedação	und	250			

	adequada Personalização: Impressão da logomarca da ALE RO; Cores da impressão: Máximo 2 (duas) cores - Técnica de impressão: Serigrafia ou impressão digital de alta durabilidade - Acabamento: Superfície lisa, sem rebarbas ou imperfeições - Certificações: Atestado de qualidade para contato com alimentos; Critérios de Qualidade: - Resistência à corrosão e oxidação - Manutenção da temperatura por no mínimo 4 horas - Facilidade de limpeza e higienização Durabilidade da impressão (resistente à lavagem).					
2	Pasta Convenção personalizada Medidas aproximadas para gravação (CxL): 2,9 cm x 4,9 cm Tamanho total aproximado (CxL): 31,5 cm x 24 cm x 2,1 cm Peso aproximado(g): 46; Características: Resistente, flexível, com acabamento profissional - Personalização: Logomarca da ALE RO; Técnica de impressão: Serigrafia ou impressão digital - Cores da impressão: 1 (uma) cor Acabamento: Bordas reforçadas, sem deformações; Critérios de Qualidade: Resistência ao manuseio frequente Qualidade da impressão (nitidez e durabilidade) - Uniformidade de cor e acabamento - Ausência de odores químicos.	und	250			 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA A amiga do rondoniense
3	Ecobag de Algodão personalizada (branca) Altura: 37,5 cm Largura: 30,5 cm Medidas aproximadas para gravação(CxL): 30 cm x 30 cm Tamanho total aproximado (CxL): Alça 29 cm; Peso aproximado(g): 70; Capacidade: Mínimo 5kg de peso - Personalização: Logomarca da ALE RO; Técnica de impressão: Serigrafia ou impressão digital - Cores da impressão: 1 (uma) cor - Acabamento: Costuras reforçadas, sem fios soltos; Critérios de Qualidade: Resistência das alças e costuras Qualidade do tecido (densidade adequada) Durabilidade da impressão - Características sustentáveis do material.	und	250			 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA A amiga do rondoniense

CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida a garantia da contratação do objeto, conforme Art. e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

SUSTENTABILIDADE

6.3. A CONTRATADA deverá priorizar, quando do uso de equipamentos e componentes, equipamentos de longa vida útil e com embalagens recicláveis ou biodegradáveis.

6.4 Deverá ser feito o descarte adequado de todos os resíduos resultantes após a conclusão dos serviços de instalação/migração/adequação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

7.1. A CONTRATADA deverá entregar os materiais no Departamento de Almoxarifado e Patrimônio/ALE/RO, situado no Subsolo na Avenida Farquar, nº 2.562, bairro Olaria, CEP.76.801-189 - Porto Velho – RO.

7.2. O prazo máximo para a entrega total dos materiais será até o dia 10 de outubro de 2025.

7.3. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar à CONTRATANTE solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para a entrega.

7.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela CONTRATANTE na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

7.5. As unidades dos objetos deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenagem.

7.6. A entrega só será considerada efetiva, após a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo. O prazo máximo para o ACEITE é de (quinze) dias corridos, a partir da entrega.

7.7. Os itens serão recusados se:

- a) Entregues com as especificações técnicas inferiores das contidas na proposta apresentada pela licitante vencedora, considerando as especificações técnicas mínimas descritas no documento;
- b) Apresentar defeitos durante os testes de aceitação.
- c) Não estiverem com as embalagens devidamente lacradas

7.8 A licitante vencedora terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para providenciar a substituição do objeto recusado, a partir da recusa do material, interrompendo-se nesse período, o prazo para emissão do respectivo Termo de Aceite, e, se for o caso, o prazo de pagamento da(s) Nota(s) fiscal(is).

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. O valor do presente contrato é de R\$ XXXX, sendo R\$ XXXX para o Lote 1 e R\$ XXXX para o Lote 2.

8.2. Estão incluídas no valor as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. A despesa decorrente da aquisição correrá por conta dos recursos consignados à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia na seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 01.031.2126.2409 - Promover a Atividade Legislativa e a Participação Cidadã

Natureza da Despesa: 33.90.31.XX (Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras) e 33.90.32.XX (Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita)

Fonte de Recurso:1.500.0.00001 – Recursos não vinculados de impostos

Valor: R\$ XXXX

Notas de Empenho: XXXX

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. O futuro contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

10.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

11.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), e acima deste valor em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal; conforme art. 9º da Resolução nº 395/2018-ALE/RO e Decreto Federal nº 11.871 de 29.12.2023;

11.3. As notas fiscais deverão ser emitidas contendo em seu corpo a descrição dos serviços fornecidos na planilha, contendo o nº do empenho, o nº da conta bancária da contratada para depósito através de ordem bancária;

11.4. A nota fiscal ou nota fiscal fatura deverá ser entregue à CONTRATANTE na Primeira Secretaria ou via e-mail gabprimeirasec@ale.ro.gov.br, em atendimento a instrução normativa nº. 08 e 09/CG/ALE/RO;

11.5. A nota fiscal dos itens acima, a licitante vencedora deverá entregar o material, no Departamento de Almoxarifado e Patrimônio/ALE/RO, situado no Subsolo na Avenida Farquar, n.º 2.562, bairro Olaria, CEP. 76.801-189, Porto Velho – RO;

11.6. Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

11.7. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.8. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

11.9. Sanadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

11.10. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001;

11.11. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE e;
- b) Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

11.12. Para o pagamento será necessário a apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária em plena validade;

11.13. Não será efetuado pagamento à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

11.14. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

11.15. A CONTRATANTE fica reservado o direito de descontar do montante do pagamento, os valores referentes à glosa, multas e outras sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA vencedora deverá assinar eletronicamente o Contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação conforme o Art. 90 da Lei 14.133/2021. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por igual período;

12.2. A assinatura eletrônica será por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI);

12.3. Não ocorrendo a assinatura ou não havendo aceitação das condições estabelecidas no instrumento do contrato, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

12.4. Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar todas as medidas necessárias para o início da execução dos serviços conforme o cronograma previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2. Após a assinatura do contrato, a ALE-RO irá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

13.3. A comunicação a ser estabelecida entre a Contratante e a Contratada será realizada por meio de telefone, e-mail, forma escrita e reuniões.

DO PREPOSTO

13.4. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

13.5. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

13.6. As comunicações entre a ALE-RO e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

DA FISCALIZAÇÃO

13.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

13.8. A fiscalização do contrato será composta por servidores da Superintendência de Tecnologia da Informação da ALE-RO qualificados e designados pelo Secretário Geral, aos quais competirão:

13.8.1. Acompanhar a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

13.8.2. Dirimir as dúvidas que se surgirem da prestação dos serviços, Objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores, quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência;

13.8.3. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer, à contratada, a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, a fim de assegurar a regularidade de funcionamento dos equipamentos;

13.8.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, interagindo com a empresa contratada, determinando o que for necessário à regularização das pendências ou defeitos observados;

13.8.5. Autorizar as manutenções corretivas relativas à troca de peças de equipamentos;

13.8.6. Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade dos serviços prestados.

13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

DA GESTÃO E CONTROLE

13.10. O Gestor do contrato será um servidor da Superintendência de Recursos Humanos ou Tecnologia da Informação da ALE-RO, designado pelo Secretário Geral, ao qual competirá:

13.10.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

13.10.2. Realizar análise de relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização. Caso sejam constatadas irregularidades, deverá indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as devidas correções;

13.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado e/ou medido pela fiscalização;

13.10.4. Instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços, e encaminhar o processo de pagamento, conforme trâmites internos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar a execução do objeto do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Termo de Referência e em sua proposta apresentada;

15.2. Executar o objeto contratado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, livre de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

15.3. Proceder a entrega dos materiais no prazo máximo estabelecido pelo Edital;

15.4. Comunicar antecipadamente ao setor de Tecnologia da Informação (TI) e Recursos Humanos (RH) da ALE-RO, por meio de contato telefônico e correio eletrônico, a programação de entrega, data e horário;

15.5. Caso a empresa não consiga executar o Objeto no prazo previsto esta deverá comunicar a Superintendência de Tecnologia da Informação da ALE/RO, no prazo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega do material, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

15.6. No ato da entrega a empresa contratada deverá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento do serviço;

15.7. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

15.8. Entregar os itens embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte;

15.9. A empresa contratada fica obrigada a fornecer os produtos da marca e modelos ofertado na proposta;

15.10. A contratada será responsável pelas despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

15.11. A CONTRATADA deverá arcar com os custos de transporte e outros decorrentes de devolução e ou substituição de produtos defeituosos;

15.12. Responderá a CONTRATADA por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.

15.13. Assegurar, ao longo de toda a vigência do contrato, o cumprimento da cota de empregos estabelecida por lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, assim como outras reservas de cargos estabelecidas pela legislação (conforme o artigo 116 da Lei nº 14.133 de 2021).

15.14. Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeita às penalidades previstas no item 17 – Das Sanções Administrativas, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Acompanhar o recebimento junto a comissão de recebimento e serviços por profissional designado pela Superintendência de Tecnologia da Informação, verificando as especificações e qualidade dos materiais, se estão de acordo com as especificações e prazos estabelecidos, bem como pagar pela aquisição;

16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.3. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada durante o acompanhamento dos serviços;

16.4. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o serviço dentro do prazo e normas estabelecidas neste Termo de Referência;

16.5. A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará o recebimento dos serviços deste Termo, bem como atestará as notas fiscais/faturas e certidões a efetiva entrega do mesmo, por meio da Comissão de Recebimento serviços e materiais da STI da ALE/RO, juntamente com o Gestor e Fiscal;

16.6. A CONTRATANTE prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

16.7. A CONTRATANTE providenciará a emissão da Nota de Empenho nos termos estabelecidos neste termo ou no edital e anexo, encaminhando-o à empresa contratada;

16.8. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referência;

16.9. Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e comprovados), aplica-se as seguintes penalidades constantes na Lei 14.133/2021, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, podendo, ainda, implicar na sua rescisão;

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.2.2. 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.2.4. Sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

17.2.3. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas;

17.2.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos;

17.2.5. A autoridade competente pela aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A CONTRATANTE poderá extinguir o presente Contrato, de acordo com os Incisos I, II, III, IV, V e VIII previstos no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

18.2. No caso de extinção do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência;

18.3. Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de extinção administrativa prevista nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE os cálculos do reajuste sendo utilizado como base o INPC/FGV (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e havendo acordo entre as partes, os preços dos serviços serão reajustados por meio de apostilamento;

19.2. A CONTRATANTE deverá se manifestar no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período mínimo de um ano será calculado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I) Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II) Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

20.2. Conforme demais cláusulas deste instrumento, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

20.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

20.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDO – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, com base nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais pertinentes. Ademais, serão aplicadas subsidiariamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor, juntamente com os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, bem como Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

23.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

23.2. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls XXX, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2024, da Advocacia Geral/ALE-RO.

Porto Velho, dia xxx de xxx de 2025.

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral – ALE/RO
CONTRATANTE

[EMPRESA]
representada por [REPRESENTANTE] (Sócio Administrador)
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Souza Ferraz, Analista Legislativo**, em 08/10/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0563526** e o código CRC **BA3B19BD**.

Referência: Processo nº 100.005.000205/2025-56

SEI nº 0563526

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br